



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0177, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 58/2024

em favor de CARMO ENERGY S.A., CNPJ nº 41.955.491/0002-92, sediado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, Atalaia, Aracaju, SE, CEP 49.037-240, **para a operação do poço exploratório terrestre vertical de desenvolvimento 7-SZ-542-SE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Campo de Siririzinho, na Fazenda Araticum, no município de Capela, nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 (N = 8.825.538,70 E = 711.815,10).**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 09:52:22 do dia 26/03/2024, com validade por 05 anos, vencendo-se em 26/03/2029.
02. O código de controle desta licença é **<8992ba5e594282ed6aefd0275907fbf7>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 58/2024

Código: 8992ba5e594282ed6aefd0275907fbf7

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,18 m de largura por 0,20 m de altura. O adesivo deverá ser afixado na placa de sinalização com TAG's de identificação, conforme modelo da ANP.
2. A empresa nas atividades do poço deverá obedecer às determinações executivas dos órgãos públicos municipais.
3. A empresa deverá apresentar, até dia 31 de janeiro de cada ano, o programa de recuperação de solos impactados e suas atualizações, referente ao monitoramento do ano vigente, devendo abranger:
 - a) Relatório de Execução das Ações referente a todas as áreas em recuperação proveniente de suas atividades, com ciência da Adema, acompanhado do cronograma de execução atualizado, hidrossemeadura de revegetação/vegetação das áreas taludais das bases e seus respectivos acessos e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Controle de vegetação de espécies invasoras com ocorrência em acessos, bases e áreas taludais de poços, oriundas do banco de sementes de material de empréstimos quando de suas construções ou de outro tipo de procedimento.
4. A empresa deverá apresentar, anualmente, o monitoramento das águas subterrâneas, a montante e jusante da área de interferência do município do poço operante, de acordo com a Resolução CONAMA n° 396/2008 e com o Programa de Monitoramento de Água Subterrânea apresentado pela Carmo Energy.
5. A empresa deverá apresentar, anualmente, relatório de acompanhamento das ações de manutenções e melhorias realizadas nos equipamentos presentes nos poços, que devem ser gerenciados pelo Plano de Manutenção e Melhorias apresentado pela Carmo Energy.
6. A empresa deverá apresentar, anualmente, relatório de acompanhamento das ações de manutenções e melhorias realizadas nos equipamentos presentes nos poços, que devem ser gerenciados pelo plano de manutenção e melhorias apresentado pela Carmo Energy.
7. A empresa deverá manter o monitoramento em sua área de operacional quanto ao teor de gás sulfídrico com o objetivo de atendimento à Norma Regulamentadora – NR n° 15, encaminhando, anualmente, os resultados em relatório técnico, com considerações gerais, comentários, recomendações e conclusão, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
8. Qualquer alteração relativa à instalação do poço quanto à base e acesso deverá ser encaminhada à Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
9. Deverão ser preservadas, operantes e sobre controle a locação do poço incluindo:
 - a) Os acessos;
 - b) O sistema de drenagem de águas pluviais de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros), garantindo o fluxo natural das águas superficiais;
 - c) Estabilidade dos taludes;
 - d) As linhas de produções até os satélites e estações;
 - e) A(s) baia(s) de carregamento(s) de caminhões tanques na base do(s) poço(s).
10. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal n° 12.651/12.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas ABNT NBR n° 10.151/2019 e n° 10.152/2017, referenciadas pela Resolução CONAMA n° 01/1990.
12. Todos os resíduos líquidos e sólidos qualificados como perigosos ou não, gerados nas suas atividades deverão ter suas destinações de acordo com o Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos (PGEL) e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS),



Licença: 58/2024

Código: 8992ba5e594282ed6aefd0275907fbf7

Condicionantes

aprovados pela Adema.

13. Todo o efetivo e terceirizado envolvido na operação e manutenção da unidade deverá ter ciência do Plano de Resposta a Emergência do ativo de produção, com destaque para o Plano Operacional de Resposta – POR.
14. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar licenciadas por órgão ambiental competente.
15. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas, águas produzidas (associadas) e/ou outro qualquer contaminante, pelo qual adotará todas as medidas cabíveis com vista a prevenir acidentes.
16. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados nas atividades dos poços deverão ser destinados conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
17. Constatando a inviabilidade do poço, a empresa deverá requerer à Adema uma Autorização Ambiental para o encerramento das atividades, apresentando relatório técnico com os motivos, procedimentos de abandono de poço, conforme a Resolução ANP nº 817/2020.
18. Toda a área da locação do poço e o seu respectivo acesso deverá ser sinalizada, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
19. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.
20. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
21. Qualquer situação de emergência na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
22. No caso de desativação, a empresa fica obrigada a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
23. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade do empreendimento deverão ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.